

Disciplina a jornada de trabalho e a escala de plantão do Analista Judiciário, Área Apoio Especializado – Medicina.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno, considerando o art. 41 da Lei n. 12.702, de 7 de agosto de 2012, bem como o que consta do Processo STJ 13.049/2014,

RESOLVE:

Art. 1º A jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado – Medicina do Superior Tribunal de Justiça fica disciplinada por esta instrução normativa.

Art. 2º O ocupante apenas do cargo efetivo mencionado no art. 1º tem jornada de trabalho de quatro horas diárias.

Parágrafo único. A jornada de trabalho será cumprida inteiramente nas dependências do Tribunal.

Art. 3º Os ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança estão sujeitos ao regime estabelecido pela [Resolução STJ/GP n. 34 de 26 de outubro de 2012](#).

Art. 4º Os especialistas em clínica médica e cardiologia atuarão também em regime de plantão, conforme escala mensal de rodízio elaborada pelo secretário de serviços integrados de saúde.

§ 1º Da escala de plantão deverão constar o nome do médico, a especialidade, o período e os telefones de contato.

§ 2º No período noturno, nos finais de semana e feriados, o plantão médico será realizado na modalidade alcançável.

§ 3º Cada plantão será compensado com doze horas no banco de horas do plantonista.

§ 4º A escala de plantão, bem como eventuais alterações, será levada ao conhecimento dos ministros por intermédio do Gabinete do Diretor-Geral.

§ 5º O Tribunal disponibilizará uma linha de telefonia celular para uso exclusivo do médico plantonista.

Art. 5º O plantonista impedido de atender à escala de plantão deve comunicar o fato ao secretário de serviços integrados de saúde, com antecedência razoável, de forma a possibilitar a indicação de outro médico.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1686 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 03 de Março de 2015 Publicação: Quarta-feira, 04 de Março de 2015
deve ser comunicado ao secretário de serviços integrados de saúde para adoção das providências necessárias à apuração de responsabilidade.

Art. 6º Ficam revogados os [Atos n. 174 de 6 de setembro de 2000](#) e [n. 142 de 29 de julho de 2003](#) e a [Portaria n. 3 de 10 de janeiro de 2007](#).

Art. 7º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro FRANCISCO FALCÃO

